

## **PORTARIA Nº 046/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é agora caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e o público em geral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências;

CONSIDERANDO o plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo de Minas Gerais, que contém os protocolos sanitários para uma retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 18, de 16 de março de 2020; 20, de 18 de março de 2020; 22, de 31 de março de 2020; 23, de 15 de abril de 2020; 25 de 7 de maio de 2020; 31, de 27 de janeiro de 2021; e 39, de 13 de março de 2021, que dispuseram sobre as medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que continuamos a vivenciar o pior momento da pandemia de Covid-19 no Brasil, sendo registradas, em média, quase 3.000 mortes, por dia e, em alguns dias passando de 4.000, bem como que a ocupação de leitos de UTI continua em 100%;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 146, de 7 de abril de 2021, que prorrogou o período em que a macrorregião centro-sul, da qual Conselheiro

Lafaiete faz parte, encontra-se classificada como estando na Onda Roxa, a saber, de 13 de março a 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 5º, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3 de março de 2021 (que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico), estabelece que “os órgãos e entidades municipais e federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber”;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O art. 1º da Portaria nº 39, de 13 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica suspenso o atendimento presencial ao público durante o período de 15 de março a 16 de abril do corrente ano, sendo garantido o atendimento virtual por todos os meios disponíveis, mediante a ampla divulgação destes.”

Art. 2º – O caput do art. 2º da Portaria nº 39, de 13 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica estabelecido pelo mesmo prazo do art. 1º desta Portaria o teletrabalho (trabalho remoto, *home office*) para os servidores pertencentes ao grupo de risco e para os estagiários pertencentes ao programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com vistas à diminuição de pessoal presente nos setores da Câmara Municipal, a fim de garantir mais distanciamento de segurança entre os postos de trabalho.”

Art. 3º – O art. 2º da Portaria nº 39, de 13 de março de 2021, passa a vigor acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º – .....

§1º – .....

**Continuação da Portaria nº 046/2021...**

§2º – Os vereadores, na organização do funcionamento de seus gabinetes, poderão optar entre manter em regime de teletrabalho o respectivo servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico lotado em seu gabinete, retornando ao serviço presencial apenas o respectivo servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, ou retornar ambos em horários distintos de expediente, a fim de evitar a utilização simultaneamente do gabinete, considerando que, na maioria dos casos, o espaço físico do gabinete inviabiliza a observância da distância de segurança num eventual atendimento ao público, considerando, ainda, a possível presença do próprio vereador, devendo este comunicar expressamente à Presidência da Câmara a sua opção.”

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 9 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -